



LEI DE Nº 3.931 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da Lei 3.760/2022 e criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 031/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º - Fica revogada a Lei 3.760 de 30 maio de 2022, que criou a Secretaria Especial de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura dentro da organização municipal, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, passará a compor a estrutura municipal, sendo incluída na alínea “g”, do inciso III, do artigo 12, da Lei 1.762 de 15 de dezembro de 2006, lei que trata da estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º - Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II - Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III - Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV - Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Currais Novos;

V - Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança da arte dramática, da cultura popular e das manifestações das artes contemporâneas;

VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

VII - Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário (mediante previsão orçamentária), que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – Coordenadoria Geral de Cultura

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura CC-1 e Coordenador Geral de Cultura CC-3.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Subcoordenador Administrativo (FG-1), Subcoordenador Cultural (FG-1), Subcoordenador de Documentação (FG-1), Diretor de Departamento da Escola de Música (FG-2), Diretor de Departamento de Bibliotecas (FG-2), Diretor de Departamento de Eventos Culturais (FG-2) e Diretor de Departamento de Museus (FG-2), anteriormente abarcadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passam a ser vincular a essa nova pasta.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura compete o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 7º - Estabelecer a integração com os demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Proporcionar meios para o bom funcionamento e desenvolvimento das políticas públicas voltadas para à cultura.

CAPÍTULO III DA CORDENAÇÃO GERAL DE CULTURA

Art. 9º - À Coordenação Geral de Cultura compete:

I - Supervisionar a manutenção e operação de espaços culturais, como teatros, museus, centros culturais e bibliotecas.

II - Programar e coordenar eventos culturais nesses locais, como exposições, concertos, peças de teatro e workshops.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

III - Planejar e implementar programas culturais que atendam às necessidades da comunidade e promovam a diversidade cultural.

IV - Colaborar com artistas locais e organizações culturais para criar eventos e projetos culturais inovadores.

V - Desenvolver programas educacionais que promovam a apreciação da cultura e das artes entre estudantes e residentes locais.

VI - Planejar workshops e atividades de formação cultural para escolas e grupos comunitários.

VII - Fornecer suporte financeiro, técnico e logístico a artistas locais e grupos culturais para incentivar a produção artística.

VIII - Facilitar parcerias entre artistas e instituições culturais.

IX - Divulgar e promover eventos culturais por meio de marketing, redes sociais e parcerias com a mídia.

X - Atrair audiências para eventos culturais e garantir que eles sejam bem-sucedidos.

XI - Zelar pela preservação do patrimônio cultural local, incluindo a conservação de objetos históricos e edifícios culturais.

XII - Desenvolver iniciativas de arquivamento e digitalização de materiais culturais importantes.

XIII - Colaborar com outras secretarias municipais, bem como com instituições estaduais e federais, para promover a cultura e as artes em nível regional e nacional.

XIV - Avaliar o impacto dos programas e eventos culturais e apresentar relatórios à secretaria de cultura e à administração municipal.

XV - Usar dados e feedback para aprimorar as iniciativas culturais.

XVI - Buscar fontes de financiamento, como subsídios, patrocínios e parcerias, para apoiar projetos culturais e melhorar a infraestrutura cultural local.

XVII - Promover a participação ativa da comunidade na tomada de decisões relacionadas à cultura e ao uso dos espaços culturais.

XVIII - Realizar consultas públicas e reuniões comunitárias para ouvir as necessidades e interesses da população. Coordenar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio

XIX - Realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fica alterada, em todo o regimento, para Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 11 - Fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), a Escola de Música Suetônia Batista e a Banda Musical Maestro Santa Rosa, devendo seus regimentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

estatutos serem alterados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Fica autorizada as adequações no orçamento de 2024 para a correta classificação das despesas, sendo incluída nova Unidade Orçamentária com a nomenclatura Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com suas respectivas dotações orçamentárias, anulando os saldos daquelas constantes respectivamente quanto ao setor da cultura, presentes na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 - Ficam revogadas as todas as disposições legais contrárias e anteriores a esta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 02 de janeiro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal